

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.061

BELEM - QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 1.118
Do Governo do Estado

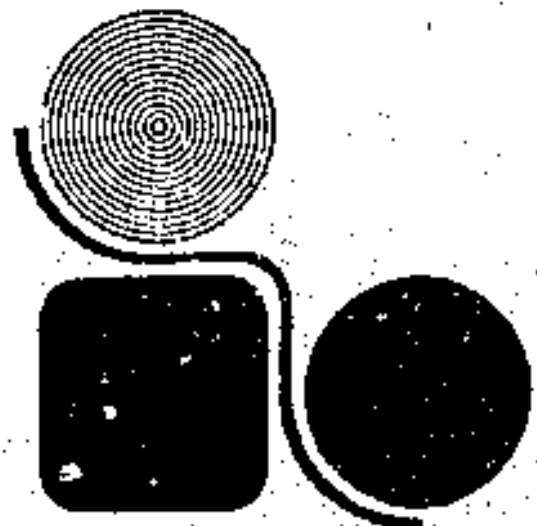
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Da Delegacia Regional do Trabalho

EXTRATO CONTRATUAL e
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

EDITAIS
Da Repartição Criminal

1 Caderno

22 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1118 DE 09 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, a liberar em favor da Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB - Em liquidação, a importância de Cr\$ 2.389.552,53 (Dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e três centavos), a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

A despesa correrá a conta da dotação orçamentária abaixo classificada:

3101.03070312.089 - Contribuição à Entidades

3231.00 - Subvenções Sociais Cr\$ 2.389.552,53

A Entidade beneficiária prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de agosto de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(G. Reg. nº 2351)

ERRATA

Decreto nº 2.879, de 28.07.1983, publicado no Diário Oficial do Estado de 03.08.1983.

ANEXO

Órgão: SEFA

Onde se Lê:

SITUAÇÃO ATUAL

01. Assessor Chefe da Assessoria Setorial
GEP-DAS-012.3

Leia-se:

SITUAÇÃO ATUAL

01. Assessor Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento GEP-DAS-012.3.

Onde se lê:

SITUAÇÃO NOVA

01. Diretor do Departamento de Administração
GEP-DAS-011.4.

Leia-se:

SITUAÇÃO NOVA:

01. Diretor do Departamento de Administração
GEP-DAS-011.4.

(G. Reg. nº 2351)

ANÚNCIOS

PINA — INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A.

C.G.C. Nº 33.078.585/0001-11

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de agosto, às 17:00 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km 14, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em Segunda Convocação a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Eleição do Conselho de Administração.
- 2 — Alteração dos artigos 12, 15, 18, 19, 20, 25 e 38 do Estatuto Social.
- 3 — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 05 de agosto de 1983.

ADEMARO MENDES DE LIMA
Presidente do Conselho de Administração

CARLOS BALBINO FIGUEIRA
Vice-Presidente
(T. nº 02151 - Reg. nº 4546 - Dias: 08, 09 e 10.08.83)

FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL

C.G.C.-MF. - 04.917.399/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO.

Por este, convocamos os acionistas de FÁBRICA LEAL S/A - Indústria e Comércio - LEAL, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 19 de agosto de 1983, às 08:00 horas, na sede da empresa à Rodovia Augusto Montenegro, Km-07, Belém, para tratar do seguinte:

- a) Aumento do Capital Social, mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "B" no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma.
- b) Alteração do Estatuto Social.
- c) O que ocorrer.

Belém (PA), 10 de agosto de 1983.

VITOR VIEIRA LOURENÇO
Diretor
(Ext. Reg. nº 4576 - Dias: 10, 11 e 12.08.83)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO SEVERIANO SANTOS
DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02
INSC. EST. Nº 15.089.412-0
JUCEPA Nº 15.300000/530

Capital Autorizado Cr\$ 5.252.875.549,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.546.838.633,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.546.838.633,00

Ata da Reunião do Conselho de Administra-
ção, realizada em 11 de julho de 1983, para deliberar
sobre a emissão de ações preferenciais Classe "B"
dentro dos limites do capital autorizado da socieda-
de.

Aos 11 dias do mês de julho de mil novecentos
e oitenta e três às 10:00 (dez) horas, na sede social, à
Rodovia BR-010, Km 1.694, Município de São Domín-
gos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá,
Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administra-
ção da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, presen-
tes os Senhores Conselheiros: Conrado de Carvalho
Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld,
Cineas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de
Castro, o qual convidou a mim, Cyrano Feijó Valente,
para Secretário.

Após declarar iniciados os trabalhos, o Presi-
dente esclareceu que a reunião tinha por finalidade
deliberar sobre a emissão e a colocação de ações
preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capi-
tal Autorizado.

Outrossim, informou o Presidente que, no
tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de
Administração deseja emitir dentro dos limites do
Capital Autorizado, 80.000.000 (oitenta milhões) de
ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de
Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando
mencionada emissão o volume monetário de Cr\$
80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros). Esta
emissão se destina à subscrição pelo Fundo de In-
vestimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo
Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integrali-
zação ser efetivada com recursos do citado FUNDO,
previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74.

Esclarecemo-lhes, outrossim, que a subscri-
ção a ser efetivada por parte do FINAM, foi autoriza-
da pela Superintendência do Desenvolvimento da
Amazônia - SUDAM, conforme condições estabeleci-
das no ofício nº GS-02966 datado de 01 de julho de
1983 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada
à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será
efetivada sob as condições estabelecidas pela
SUDAM, sendo certo que, o montante necessário em
contrapartida, foi subscrito com recursos próprios
dos acionistas, parte através da ata da Reunião do
Conselho de Administração, realizada em 28 de maio
de 1983 e, parte, através de outra realizada em 08 de
julho de 1983.

Finalmente, informamos que a posição do
Capital da Sociedade sob os ângulos de "Autoriza-
do", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por
natureza e classe de ações, antes do aporte dos
recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL			AÇÕES EMITIDAS
	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	
Ordinárias	635.072.629	307.364.646	307.364.646	307.364.646
Pref. "A"	19.106.643	7.481.008	7.481.008	7.481.008
Pref. "B"	3.743.338.275	777.167.356	777.167.356	777.167.356
Pref. "C"	855.358.002	454.825.623	454.825.623	454.825.623
TOTAL	5.252.875.549	1.546.838.633	1.546.838.633	1.546.838.633

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 80.000.000 (oitenta milhões) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, que foi unanimemente aprovada.

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta Reunião.

Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão esta foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Conrado de Carvalho Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld, Cineas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de Castro.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.
São Domingos do Capim (PA), 28/07/83.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1386-83, a 1ª via da presente Ata de DENAM - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 04 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.

CGC MF Nº 05.858.345/0001-02

Capital Autorizado	Cr\$ 5.252.875.549,00
Capital Subscrito	Cr\$ 1.546.838.633,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 80.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 3.626.036.916,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais classe "B" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros), subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº GS 02966 datado de 01 de julho de 1983, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de julho de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL - Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC Nº 04.902.979/0001-44	Av. Pres. Vargas, 800 Belém - Pará	1983	80.000.000	80.000.000,00

Belém (PA), 28 de julho de 1983.

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

aa) ILEGÍVEIS

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A.
CYRANO FEIJÓ VALENTE HENRIQUE HIRSCHFELD
MIGUEL VIDAK FILHO
TC-CRC 44.791-"S"-PA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1386-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de DENAM - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 04/08/83

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

(T. nº 02161 - Reg. nº 4570 - Dia: 10.08.83)

BRILASA S/A.

Brasão, Laminado de Madeira, Granito e
Pedra Ornamental
Bairro Industrial de Ananias - Setor C - Quadra 1 - N.º 1
COC 04.134.540/0001-19 - Ins. Est. 15.105.999-4
Fone: 854-0919

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA: 22 de Julho de 1983

LOCAL E HORA: Rua dos Pariquís, 2890 Belém(Pa), às 16:00 horas
PRESENÇA: Totalidade dos membros acionistas de Capital votante
ASSUNTOS APROVADOS: a)- Aumento do Capital Social de CR\$-
5.781.000,00 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E UM MIL CRU-
ZEIROS) para CR\$ 19.481.000,00 (DEZENOVE MILHÕES QUATROCENTOS
E OITENTA E UM MIL CRUZEIROS), ou sejam de CR\$ 13.700.000,00
(TREZE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS), mediante a emissão
subscrição e a integralização de contas correntes, em ações
ordinárias nominativas; b)- A transformação desta empresa em
sociedade de Capital autorizado, conforme o disposto no artigo
168 da Lei 6.404 de 15.12.76; c)- Exame e aprovação da reforma
e consolidação dos estatutos; d)- Eleição dos membros do cons-
elho de administração e ratificação da diretoria, para o manda-
to de 3 (tres) anos, e fixação da respectiva remuneração; e)-
redução do valor nominal das ações de CR\$ 1.000,00 (UM MIL CRU-
ZEIROS), para CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma.

TEXTO INTEGRAL: Lavrada no livro próprio.

ARQUIVAMENTO: Ata arquivada na JUCEPA sob o nº

Junta Com.	Pará
Continuação de	
mt. registrada	09 08 83
vt. registrada	1410-83
Brilasa S.A.	
Br. 09	08

(T. nº 02168 - Reg. nº 4582 - Dia: 10.08.83)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pela presente foram aprovadas as seguintes Resoluções
de EMPRESA-INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
que se realizou no Localidade Central 2, Av. 15 de Novembro, 1511, Belém, PA, às
16:00 horas de manhã de 22 de Julho de 1983, cujo texto de 1983 e o
protocolo:

- a) Apreciação do Relatório de Administração e Demonstração Financeira
- b) Apreciação do Relatório de Administração e Demonstração Financeira
- c) Apreciação do Relatório de Administração e Demonstração Financeira
- d) Eleição dos membros do Conselho de Administração
- e) Eleição dos membros do Conselho de Administração
- f) Eleição dos membros do Conselho de Administração

ARTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Resolução que autoriza a emissão de 5.781.000 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E OITENTA E UM MIL) ações de
S/A, que se encontram à disposição dos membros da Assembleia Central 2, Av. 15
de Novembro, 1511, Belém, PA, às 16:00 horas de manhã de 22 de Julho de 1983, cujo texto de 1983 e o
protocolo.

Belém, 25 de Agosto de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO

(T. nº 02156, Reg. nº 4560)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - S.A. - CELPA**EXTRATO CONTRATUAL**
CONTRATO Nº 052/83

Partes: CELPA x DISCOM - Distribuidora Comercial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios das Subestações por nove (09) homens, sendo um (01) em cada Subestação.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº AFS-080/83.

Valor: Cr\$-830.337,20 (oitocentos e trinta mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos) mensais.

Cobertura Financeira: Código Orçamentário nº 10.23200006. EOS. 528.

Prazo: 12 (doze) meses contados do dia 01.08.83.

Belém, 02 de agosto de 1983.
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 4574 - Dia: 10.08.83)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 026/83 ao Contrato nº 203/83.

Partes: CELPA x INELSA - Indústrias Elétricas Elite S.A.

Objeto: Prorrogação de prazo para 30.11.83 com exclusão dos serviços de montagem eletromecânica dos Quadros e Cubículos na Subestação Miramar, e consequentemente redução do valor do Contrato originário de Cr\$-4.896.000,00.

Belém, 08 de agosto de 1983.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 4575 - Dia: 10.08.83)

Sobral, Irmãos S. A.

COMERCIO S/A

ESTAB. DE FÁBRICA
CALLE 12, N.º 100
CALLE 12, N.º 100
CALLE 12, N.º 100
CALLE 12, N.º 100

CAPITAL AUTORIZADO - C\$ 600.000.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOBRAL, IRMÃOS S/A, (SISA)
CCE/HF. N.º 04.894.176/0003-95, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 1983.

Às 01 (uma) hora da manhã de agosto de 1983, às 8:00 (oito) horas, na sede da Empresa, na rua da Glória nº 92, Belém, Pará, Brasil, reuniu-se o Conselho de Administração de Sobral, Irmãos S/A, presentes os membros ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL e MARIA ADRIANA SOUZA SOBRAL, tendo o primeiro assumido a presidência dos trabalhos e o segundo o falecimento do Presidente do Conselho e Diretor-Presidente da Empresa, Adilson de Fátima SOUZA SOBRAL, fundador do empreendimento, tendo o Conselho registrado um voto de profundo pesar pelo doloroso evento, em respeito a figura realizadora e solidária do morto, ao qual muito deve a Companhia e toda comunidade paraense, pelo seu trabalho desenvolvido empresarial e nas mais diferentes atividades sociais e filantrópicas, neste Estado. Em seguida, o Presidente do Conselho o Senhor Adilson SOUZA SOBRAL e o Diretor no art. 15 do Estatuto Social "Na hipótese de vaga de cargo de Conselheiro o substituto será escolhido pelos Conselheiros Remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral", pelo que propõe, para não prejudicar as atividades da Companhia, que o Sr. Adilson SOUZA SOBRAL, eleito e substituto do Sr. Adilson SOUZA SOBRAL, realize a eleição, foi unanimemente eleito para Conselheiro, na referida vaga, o Sr. Adilson SOUZA SOBRAL, que foi imediatamente empossado. Em prosseguimento, tendo em vista que o Sr. Adilson SOUZA SOBRAL era Presidente do Conselho, passou o referido cargo foi eleito o Conselheiro Adilson SOUZA SOBRAL, que também foi imediatamente empossado, passando a dirigir os trabalhos. Dando sequência à reunião, o Presidente comunicou que se fazia necessário, de acordo com o item II, do art. 20 e com o art. 22, do Estatuto Social, eleger para o cargo de Diretor-Presidente, a vaga em aberto do Sr. Adilson SOUZA SOBRAL, o seu novo titular. Realizada a eleição foi unanimemente eleito para Diretor-Presidente da Companhia o Sr. Adilson SOUZA SOBRAL, que foi imediatamente empossado, observadas as formalidades estatutárias. Em consequência da eleição para Diretor-Presidente do Acionista Adilson SOUZA SOBRAL, que renunciou à Diretoria-Administrativa, que até então ocupava, resolveu o Conselho, unanimemente, com conhecimento e aquiescência de todos os Diretores,

presentes à reunião, reformular a Composição da Diretoria, ficando como Diretor-Presidente o Sr. Adilson SOUZA SOBRAL, passando Adilson SOUZA SOBRAL a Diretor-Administrativo, mantido como Diretor - Comercial José Luiz SOUZA SOBRAL e eleito para Diretor - Industrial João Paulo Viana da Silva, brasileiro, e alio, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital na Av. 21 de março nº 1002, nº 1002-002298732-00, identidade nº 165.872, todos imediatamente empossados, e com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 1984, os três primeiros já devidamente inscritos na Junta Comercial do Pará, ficando, assim, a constituição da Diretoria: Diretor - Industrial: Adilson SOUZA SOBRAL, Diretor - Administrativo: Adilson SOUZA SOBRAL, Diretor - Comercial: José Luiz SOUZA SOBRAL e Diretor - Industrial: João Paulo Viana da Silva. Após lavrada e aprovada unanimemente a presente Ata, para os fins da Diretoria, foi encerrada a Sessão. S.A. ACÇÃO DE JESUS SOUZA SOBRAL - Presidente, ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL - Membro, MARIA ADRIANA SOBRAL, NUNES - Membro.

Conforme com o original lavrado no livro próprio

ACÇÃO DE JESUS SOUZA SOBRAL
Presidente: ANTONIO MARIA SOUZA SOBRAL
Membro: MARIA ADRIANA SOBRAL, NUNES

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4577 - Dia: 10.08.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RESUMO PARA O DIÁRIO

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUN DIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 476/83 DE 08 DE AGOSTO DE 1983.

PROCESSO Nº. 007020/82

INTERESSADO. WANKES SOLONY DE CARVALHO CHAVES.

ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor NEY MATOS DE ARAÚJO, devidamente credenciado nesta Autarquia, para demarcar os lotes 150 e 159, situados na Travessa Cajueiro, na Colônia Sindicato Agrícola de Mirasselas, no Município de Bragança.

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 4578 - Dia: 10.08.83)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ — IDESP

Extrato de Convênio que fazem entre si, o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, doravante denominado cliente e o Centro de Processamento de Dados, doravante denominado CPD. O presente instrumento tem por objetivo, a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados referente ao Sistema de Índice de Custo de Vida pelo CPD, em favor do cliente. A despesa em que importa a execução dos serviços objeto deste instrumento, é estimada para fins de empenho em Cr\$ 4.474.646,93 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos), que correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4902 - Direção Geral - 4902.03 - Administração e Planejamento - 4902.03.09 - Planejamento Governamental - 4902.03.09.044 - Informações Geográficas e Estatísticas - 4902.03.09.044.2.005 - Manutenção do Programa de Estatística Estadual - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado, se interessar as partes, mediante Termo Aditivo.

Belém, ... de ... de 1983.

ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Diretora Geral do IDESP

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral do C

(Ext. Reg. n. 4579 - Dia 10.08.83)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso da Delegação de Competência que lhe confere o item 23 do artigo 18 da Portaria Ministerial nº 3.342, de 21 de outubro de 1975, e de acordo com o Parecer da Divisão de Assuntos Sindicais, constante do Processo DRT-PA-04410/83, de 07 de julho de 1983, Resolve: Homologar o Ato da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 17 de março de 1981, em segunda convocação, no Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém, que aprovou a reforma de seus Estatutos Sociais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de julho de 1983.

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Delegado Regional do Trabalho

(T. nº 02164 - Reg. nº 4573 - Dia: 10.08.83)

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

DECISÃO

O Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado, em reunião ordinária, realizada nesta data, julgando o presente recurso interposto pelo Promotor de Justiça de 3ª Entrância Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, resolveu, pelo voto de desempate do seu Presidente, negar provimento ao apelo, por falta de amparo legal.

Colégio de Procuradores do Ministério Público, em sessão de 15 de julho de 1983.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Presidente

(Ext. Reg. n. 4571 - Reg. n. 10.08.83)

DECISÃO

O Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado, em reunião ordinária, realizada nesta data, julgando o presente recurso interposto pela Promotora de Justiça de 3ª Entrância Dra. NEIDE PEREIRA TEIXEIRA, resolveu pelo voto de desempate do seu Presidente, negar provimento ao apelo, por falta de amparo legal.

Colégio de Procuradores do Ministério Público, em sessão de 15 de julho de 1983.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Presidente

(Ext. Reg. n. 4571 - Dia 10.08.83)

DECISÃO

O Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado, em reunião ordinária, realizada nesta data, julgando o presente recurso interposto pela Promotora de Justiça de 3ª Entrância Dra. MARIA DO CARMO GONÇALVES COSTA, resolveu pelo voto de desempate do seu presidente, negar provimento ao apelo, por falta de amparo legal.

Colégio de Procuradores do Ministério Público, em sessão de 15 de julho de 1983.

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Presidente

(Ext. Reg. n. 4571 - Dia 10.08.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular FRANCISCO SILVA e EMÍLIA CÂNDIDO SILVA, únicos componentes da Sociedade Civil Nóbrega Por Cotas de Responsabilidade Limitada, já qualificados na escritura de constituição da sociedade, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Ofício, sob o nº 239, do Livro "A" nº 1, em 20 de setembro de 1968, alterada em 10 de junho de 1975, pelo instrumento particular registrado sob o nº 832, do Livro "A" do Registro acima citado, alterada pelo Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº 118, do Protocolo do Livro "A" nº 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como alterada ainda em 15 de outubro de 1981, pelo instrumento particular, apresentado no dia 29 de outubro de 1981, para Registro de Pessoas Jurídicas e apontado sob o nº de ordem 1601, do Protocolo do Livro "A" nº 01, Registrado no Livro "A" nº 03, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tem justo e contratado na melhor forma de direito o seguinte:

1 - Os sócios FRANCISCO CÂNDIDO SILVA e EMÍLIA CÂNDIDO SILVA cedem e transferem a JOÃO BOSCO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta capital 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas da Sociedade Civil Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Limitada, no valor de Cr\$..... 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

2 - JOÃO BOSCO DA SILVA - fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações pelas cotas adquiridas dos sócios FRANCISCO CÂNDIDO SILVA e EMÍLIA CÂNDIDO SILVA.

3 - O capital social e o patrimônio da sociedade permanecem sem alterações, ficando o item IV do Contrato da Sociedade Civil Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Limitada com a seguinte redação:

IV - Do Capital Social e seu Patrimônio

O capital social é de Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil cotas de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Ao sócio FRANCISCO CÂNDIDO SILVA pertencem 5.000 (cinco mil) cotas; a sócia EMÍLIA CÂNDIDO SILVA pertencem 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas; ao sócio JOÃO BOSCO DA SILVA pertencem 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas.

Continuam constituindo o Patrimônio da Sociedade Civil Nóbrega Ltda., o Colégio Nóbrega, estabelecido à Travessa Dr. Moraes, nº 70, o Colégio Rui Barbosa, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 1152, ambos na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, bem como, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Sociedade até a presente data.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Belém, 30 de junho de 1983.

FRANCISCO CÂNDIDO SILVA
CIC - 007.941.982-87

EMÍLIA CÂNDIDO SILVA
CIC - 015.108.943-49

JOÃO BOSCO DA SILVA
CIC - 006.240.552-72

Testemunhas:

ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (5) cinco.

Belém, 30 de junho de 1983.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS -
2º Ofício

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e apontado sob nº de ordem 2.168 do Protocolo Livro A nº 01. Registrado no Livro A nº 05 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, Pa., em 02.08.83.

CARLOS ALBERTO DO V. S. CHERMONT

Escrevente Juramentado

CPF - 028400252-76

(T: nº 02163 - Reg. nº 4572 - Dia: 10.08.83)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM**

ATO Nº 2.929

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3053-83,

R E S O L V E:

Designar a Srta. JÚLIA RABELO, para responder pela escrivania da 21ª Zona Eleitoral - Alenquer, durante o impedimento

da titular, em gozo de licença especial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 23441)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 140/83

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária MARIA CARMÉLIA LUSTOSA FAI-LACHE, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo Classe D", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para acompanhar o tratamento de saúde de sua irmã, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 21/07/83 a 19/07/83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2335)

PORTARIA Nº 141/83

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário OSMAR GERHARDT DA COSTA, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo Classe B", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 25/07/83 a 09/08/83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 2335)

PORTARIA Nº 142/83

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária MARIA TEREZINHA BRAGA SAM-PAIO, ocupante do cargo de "Técnico em Administração Classe A", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de prorrogação de licença saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 21/07/83 a 19/08/83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2335)

PORTARIA Nº 143/83

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária MARIA TEREZINHA BRAGA SAM-PAIO, ocupante do cargo de "Técnico em Administração Classe A", de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, vinte e dois (22) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 30.06.83 a 21.07.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 2335)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 203

O Exmº Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar a Bacharela THEREZINHA MARTINS DA FONSECA - Juíza Não Titular da Vara da Capital, para responder pelo Expediente da 5ª Vara Cível da Capital, durante as férias da titular.

Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. Nº 2345)

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 8.713

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERENTE: A Bacharela Sidney Floracy Silva Fonseca - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema.

RELATOR: O Exmº Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: Deferir o pedido de recontagem de tempo de serviço formulado pela Bacharela Sidney Floracy Silva Fonseca - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, para mandar contar em favor da requerente o tempo de onze (11) anos, onze (11) meses e vinte e três (23) dias de serviço público, até 26 de abril de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor da requerente, o tempo de onze (11) anos, onze (11) meses e vinte e três (23) dias de serviço público, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de adicionais por quinquênio, até 26 de abril de 1983, à unanimidade.

Belém, 15 de junho de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2345)

1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACORDÃO Nº 8.714

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: O Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Benedito F. da Silva).

APELADO: CONSTERPA - Construtora Amâncio E. Comércio Ltda.

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Quando a verba advocatícia consta de cláusula contratual e não ultrapassa o máximo estipulado no artigo 20 do C.P.C. nem foi objeto de discussão é válida, não podendo ser reduzida pelo Juiz.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para mandar cumprir a cláusula 6ª do contrato que estipulou os honorários do advogado em vinte por cento sobre o valor total do débito devidos desde a data do primeiro despacho do Juiz na petição inicial.

Belém, 28 de junho de 1983.

Des. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 05 de agosto de 1983.

ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2345)

1ª CÂMARA PENAL

ACORDÃO Nº 8.715

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

RECORRIDO: Esmaelino Machado Magno Filho (Dr. Santiago Filho).

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: O fichamento criminal não constitui constrangimento ilegal.

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 21 de junho de 1983.

Des. POJUCAN TAVARES
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. Nº 2345)

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 8.716

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERENTE: A Bacharela Brígida Gonçalves dos Santos - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança.

RELATOR: O Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: Deferir o pedido de recontagem de tempo de serviço público, formulado pela Bacharela Brígida Gonçalves dos Santos - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança para mandar contar em favor da requerente o tempo de quatorze (14) anos, um (01) mês e vinte (20) dias de serviço público prestado, até 07 de março de 1983.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Srs. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em deferir nos termos do Parecer da Corregedoria contra o voto da Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes, que a indeferia, para mandar contar em favor da requerente o tempo de quatorze (14) anos, um (01) mês e vinte (20) dias de serviço público, até 07 de março de 1983.

Belém, 1º de junho de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de agosto de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 2345)

INSTRUMENTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO, EFETIVADO EM 30 DE ABRIL DE 1983, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SR. PAULO SERGIO MONTEIRO DAMASCENO.

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente Instrumento Aditivo, o item quatro, passa a ter a seguinte redação: "Durante o mês de julho de 1983, o Tribunal de Justiça pagará ao contratado, Sr. PAULO SERGIO MONTEIRO DAMASCENO, a importância de Cr\$ 260.733,50 (Duzentos e Sessenta Mil, Setecentos e Trinta e Três Cruzeiros e Cinquenta Centavos), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1983.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com testemunhas.

Belém-Pará, 01 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PAULO SERGIO MONTEIRO DAMASCENO
Contratado

Testemunhas:

1ª) — José Carlos Souza do Carmo.

2ª) — Ilegível.

(G. Reg. N. 2345)

INSTRUMENTO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO, EFETIVADO EM 01 DE ABRIL DE 1983, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SR. PAULO ROBERTO FERREIRA DE VILLEROY.

CLAUSULA PRIMEIRA — Pelo presente Instrumento Aditivo, o item quarto passa a ter a seguinte redação: O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a partir de julho de 1983, a importância de Cr\$ 69.661,00 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLAUSULA SEGUNDA — O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1983.

E, por assim estarem justos e acordados os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com testemunhas.

Belém-Pará, 01 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PAULO ROBERTO FERREIRA DE VILLEROY
Contratado

Testemunhas:

Ass.) Ilegíveis.

(G. Reg. N. 2345)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1983 - 6ª FEIRA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: - Edison de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo Pajucan T. Jr., requerendo o depósito do mês de julho último na ação de consignação em pagamento movida contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

4ª VARA

Petição de: - Albaniza do Nascimento Calheiros, por sua advogada dra. Terezinha A. Silva, requerendo o pagamento do mês de julho a vencer a 05 do corrente, na ação do despejo que lhe move José Alves de Oliveira.

Petição de: - Yasuo Ishikawa, por seu advogado dr. Ronaldo B. da Silva, expondo e requerendo seja renovado o prazo para apresentar Embargos na ação de Execução que lhe move Benjamin Cardoso do Vale.

Petição de: - Waldenora Alvino Nogueira, por seu advogado dr. Jorge L. Borba, requerendo a juntada do comprovante de propriedade do bem oferecido à penhora na ação de execução que lhe move Hidrocenter Materiais de Construção.

Proc. nº 354/83 Separação de Corpos

Req.: -

Adv.: - Wiloana Chaves Wariss

Req.: -

Desp.: - Defiro o pedido liminar de separação de corpos. Expeça-se o Alvará. Oficie-se à TELEPARÁ, para que seja sustado qualquer pedido de transferência do terminal telefônico nº... 224-8981. Cite-se.

Proc. nº 483/81 Separação Judicial

Aut.: -

Adva.: - Firmina A. B. Cavalcante

Ré.: -

Adv.: - José Acreano Brasil

Desp.: - Manifeste-se a requerida sobre as alegações de fls.

50. Especifiquem as partes as provas.

Proc. nº 110/83 Execução

Ex.: - Macro Equipamentos Gerais Ltda.

Adva.: - Ivone Seixas

Ex.: - Ednaldo Alves Torquato

Desp.: - Defiro o pedido de juntada, feito às fls. 55. Designo o dia 15/08/1983, às 11 horas para o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a importância a ser paga, entregando-a ao exequente posteriormente, mediante quitação da quantia paga, lavrando-se o respectivo termo. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Proc. nº 375/83 Arrolamento

Inv.: - João Batista Salazar Filho

Adv.: - Hezedequias M. da Costa

Inv.: - João Batista Salazar

Desp.: - Complemente o autor a inicial juntando o atestado de óbito de sua mãe

Proc. nº 335/83 Despejo

Aut.: - Oscarina Vieira de Souza

Adv.: - Augusto R. K. Araújo

Réu.: - Gibson Ribeiro Sely

Sent.: - Isto posto, defiro o pedido de fls. 24, para determinar seja a autora Oscarina Vieira de Souza emitida na posse do imóvel sito à rua de Óbidos, nº 600, Conjunto Quebec, c/05. Expeça-se Mandado de Imissão de Posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência obedecer às disposições do § 2º, do art. 43, da Lei nº 6.649 de 15/05/1979, quanto aos móveis acaso encontrados no prédio. Custas "ex lege". P.R.I.

5ª VARA

Proc. nº 53/82 Consignação em Pagamento

Aut.: - Luiz Alves & Cia. Ltda.

Adv.: - Flávio C. Maroja

Ré.: - Sociedade Civil "Lar de Maria"

Adv.: - Benjamin Rayol

Desp.: - Defiro o pedido retro.

6ª VARA

Petição de: - Cia. de Seguros Aliança da Bahia, por seu advogado dr. Ulysses Coelho de Souza, requerendo sejam contados os autos da ação Ordinária que lhe move Cia. Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas, para a devida execução da sentença.

Proc. nº Inventário

Inv.: - Alzira Maués da Silva e s/ marido

Adv.: - Joselisa C. Kauffman

Inv.: - Raimundo Massaranduba Maués

Herd.: - Dulcinéia Vasconcelos e s/ marido

Adv.: - Ademir Kato

Herd.: - Branco Maués Lyra e s/ marido Raimundo Lobato Maués, Lauro Calandriní Azevedo Maués, Sandoval Calandriní de Azevedo Maués e s/ mulher e Neusa Góes

Adv.: - Ophir Novais Coutinho

Herd.: - Maria Joana Maués e s/ marido

Adv.: - Laércio Dias Franco

Herd.: - Esmerina Maués Amoedo e s/ marido

Adv.: - Alfredo Faciola de Souza

Herd.: - Violeta Teixeira Maués, Rubens Teixeira Maués, Walter Teixeira Maués, Dyrce Maria Maués Brabo, Irene Belém Gama Maués, Waldir de Belém Gama Maués, Walnir Belém Gama Maués, Orlando Amoedo Maués, Neusa Maués Góes, Dulcinéia Maués Vasconcelos, Autalina Maués Leal, Esmerina Maués Amoedo.

Adv.: - Maria Santana da Luz Ferreira

Herd.: - Custódia Maués Leal e s/ marido

Lourival Lobato Maués

Adv.: - Ernesto Pinho Filho

Desp.: - Cumpra-se o Acórdão de fls. procedendo-se a partilha ali estabelecida, observando-se o artigo 1023 do C.P.C. Quanto ao pedido de fls. 413, insisto pela manifestação dos interessados.

Petição de: - Maria Ester Cunha Noronha, por seu advogado dr. Luís César T. Bibas, requerendo o depósito do mês de julho na ação de consignação em pagamento movida contra Espólio de Maria Alves Pegado.

7ª VARA

Proc. nº 471/80 Execução

Ex.: - Banco Lar Brasileiro S/A.

Adv.: - Carlos Ferro

Ex.: - Jeovani Abrahão e outro

Desp.: - Baixem à conta.

EXPEDIENTE RECEBIDO AOS JUÍZES

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível e Comércio, respondendo pela 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1983

- Proc. nº 1.950/83, de Execução. A: Banco Auxiliar S/A. R: Nelson Rodrigues de Moraes. Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá. Despacho: Cite-se conforme pedido.

- Proc. nº 1.489/82, de Embargos. Embargante: Agropecuária Primavera Ltda. Embargada: A Sentença que decretou a Falência da firma acima mencionada, a requerimento de Agrifor Comercial Ltda. Advogados: Drs. Miguel Carneiro Antunes e Miguel Brasil Cunha, respectivamente. Despacho: À Conta.

- Proc. nº 1.928/83 de Ação de Rescisão de Contrato. A: Olivetti do Brasil S/A. R: D.G.A.L. - Dist. de Gen. Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Vera Lúcia Calandriní de Azevedo. Despacho: Defiro o pedido inicial de fls. 2 a 4 dos autos, incisos "a" e "e", devendo ser nomeado perito Cristino Silva, o qual deverá prestar o compromisso legal na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas.

- Proc. nº 1.842/83, de Execução. A: Banco da Amazônia S/A. R: Anil - Administradora de Negócios e Comércio em Geral Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Toscano. Despacho: Como requer, cumprindo o pedido de fls. 18 dos autos, obedecidas as formalidades legais.

- Proc. nº 1.802/83 de Execução. A: Comapa - Comércio Madeiro do Pará Ltda. R: Construtora Fonseca e Imobiliária Ltda. Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza. Despacho: À avaliação.

- Proc. nº 1.880/83, de Consignação em pagamento. A: NCR do Brasil S/A. R: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Sousa e Osvaldo Trindade, respectivamente. Despacho: À conta.

- Proc. nº 1.860/83, de Execução Hipotecária. A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. R: Mario Trindade Lages e sua mulher. Adv. Dr. Wilton Nery. Despacho: À Conta.

- Proc. nº 1.949/83, de Execução. A: Antônio Manuel Januário Pereira. R: João Procópio de Oliveira. Adv. Dr. Paulo Antônio Machado Garcia. Despacho: Cite-se conforme pedido.

- Proc. nº 1.942/83, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Hiléia Araújo Araújo. Adv. Dr. José Luiz N. e Silva. Despacho: Tendo em vista os pareceres de fls. 65 vº e 66 dos autos, expeça-se o competente Alvará bem como, faça-se à avaliação dos bens declarados às fls. 3 e 4 dos autos.

- Proc. nº 1.913/83 de Medida Cautelar Provisória Inespecífica. A: Banco Bamerindus do Brasil S/A. R: Augusto José Marin. Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso. Despacho: Cumpra-se o pedido de fls. 92 dos autos.

- Proc. nº 1800/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. R: Adaltino Paraense do Espírito Santo. Adv. Dra. Antonete Machado. Despacho: Diga a parte interessada.

- Proc. nº 180/76 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Isabel Torres Gonçalves. Inventariante: Walter da Rocha Gonçalves. Adv.: Dr. Nelson Cunha. Despacho: Em vista os pareceres de fls. 39, 39vº e 42 dos autos, defiro o pedido de fls. 33 dos autos, na forma da lei e do pedido.

- Proc. nº 1.897/83 de Dissolução e Liquidação de Sociedade. AA: Alberto Pinto de Araújo, e outro. R: Monteiro & Cia. Ltda. Adv. Dr. Simão Bentes. Despacho: Nomeio a Dra. Isabel Osório, Curadora Especial para os devidos fins de direito, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

- Proc. nº 440/77 de Inventário dos bens deixados por falecimento de José da Conceição Barreira. Inventariante: Laura Menezes Barreira. Adv. Dr. José Nascimento e Dra. Joselisa Corte Kauffman. Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

- Proc. nº 1.961/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Mario Teixeira Gamelas. Inventariante: Odete Moraes Gamelas. Adv. Dr. Antônio Miranda da Fonseca. Despacho: Defiro o pedido inicial de fls. 2 dos autos, a tudo obedecendo e observando as formalidades e cautelas legais, prosseguindo-se até o cálculo, não havendo impugnação.

- Proc. nº 430/77 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Oswaldo Erse Rodrigues e Paulo José de Arruda Rodrigues. Inventariante: Lindinalva Cavalcante de Arruda. Adv. Dr. Antônio Lindoso e Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto. Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

- Proc. nº 1.431/82, de Inventário dos bens deixados por falecimento de João Manoel Vilão. Inventariante: Carolina Augusta Pinho Vilão. Adv. Dr. Afrânio Vieira da Costa. Despacho: Cumpra-se o disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

- Proc. nº 1.916/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Silas Cândido do Nascimento. Inventariante: Maria de Nazaré Silva do Nascimento. Adv. Dr. Raphael Celdas Lucas Filho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas, prosseguindo-se até o cálculo não havendo impugnações.

- Proc. nº 1.943/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Odete da Hora Guimarães. Inventariante: Wanioo Lourenço Guimarães. Adv. Dr. Raphael Celdas Lucas Filho. Despacho: Digam os interessados.

- Proc. nº 1.614/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Carlos da Rocha Jassé. Inventariante: Ana Maria Magno Cavaleiro de Macedo. Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira. Despacho: Em vista dos pareceres de fls. 28 e 28vº dos autos, cumpra-se o pedido de fls. 26 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

- Proc. nº 1.948/83 de Ação Falimentar. A: Indústria Filizola S/A. R: Argo Com. e Representações Ltda. Adv. Dr. Gilberto Batista Diniz. Despacho: Cite-se conforme pedido.

- Proc. nº 1.640/83 de Execução. A: Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará. R: Claudionor de Almeida Teles. Adv.: Armindo Marinho Bentes. Despacho: À conta.

- Proc. nº 1.924/83 de Execução Hipotecária. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. R: Odo Lúvero Carneiro de Amorim Filho. Adv. Dra. Antonete Machado. Despacho: Cumpra-se o pedido de fls. 30 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 05 de agosto de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação em Pagamento. Autora: Themag - Engenharia Ltda. Réu: Aluisio Dias Franco. Despacho: "Diga a autora, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 89/95. Providencie o Sr. Escrivão do Feito, de imediato, na transferência da quantia depositada (Cr\$ 191.600,00) da agência do T.J.E. do Banco do Estado do Pará para a Cadereta de Poupança do mesmo estabelecimento de Crédito. (Cadereta de Poupança BANPARÁ)". Advogados: Drs. Ildelfonso P. Guimarães Júnior, Arnaldo Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária. Autora: Regina Alcolumbre da Silva. Réu: Manoel Viégas Campbell Moutinho. Despacho: "À autora alegou, com toda razão, em a manifestação de fls. 48/49 e na resposta de fls. 51/52 que o réu, entempestivamente, ofereceu a contestação de fls. 32/36 e a reconvenção de fls. 39/42. Realmente a citação do acionado, segundo a certidão de fls. 16, ofereceu-se no dia 16 do mês de maio do corrente ano. No dia imediato (17/05/1983), ocorreu a juntada aos autos, do mandado citatório, segundo o termo de fls. 26 verso. Ora, segundo a regra do artigo 241 do Código de Processo Civil (item I) o prazo para contestação e para a reconvenção, que é de quinze (15) dias (artigo 297 do C.P.C.), começou a correr, exatamente, da data da juntada, aos autos, do mandado que foi devidamente cumprido, expirando a 01/06/1983, e a resposta do réu e a reconvenção que ofereceu foram apresentadas, em cartório, somente a 07 do mesmo mês de junho, portanto, a destempo. Assim, determino sejam desentranhados dos autos a contestação e documento que a acompanha (fls. 32/37) e a reconvenção e os documentos que anexos à mesma (fls. 39/42 e 44/46), os quais devem ser devolvidos à parte que os apresentou. Cumprida a determinação constante do parágrafo anterior, sejam os autos remetidos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo". Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Waldemar Vianna.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autora: Otacília de Andrade e Silva. Réu: Francisco de Assis Baraúna da Silva. Sentença: "Parte Final". "Isto posto: Julgo procedente a ação, e em consequência, decreto o despejo de Francisco de Assis Baraúna da Silva, do imóvel que ocupa sito à Trav. Bartolomeu de Gusmão, nº 175-B, de propriedade da autora Otacília de Andrade e Silva, concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.". Advogado: Dr. Alacy Viana Nahun.

2ª Vara Cível e Comércio. Interdito de Reintegração de Posse. Autora: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará. COOPHAB - RODOVIPA, representada por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. Réus: José Ribamar Santana Ferreira e sua mulher, dona Suely de Freitas Ferreira. Sentença: Parte Final: "À vista do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, pelo que, ratificando a medida liminar decretada e cumprida, confirmo a autora, definitivamente, reintegrada na posse do imóvel de sua propriedade e já descrito nesta decisão. Condeno os réus nas despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) e, também, nas perdas e danos, que se liquidarem em execução de sentença. P.R.I.". Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo. Devedor: Paulo Sérgio Alvarez Gomes. Despacho: "Defiro a juntada, a estes autos, do instrumento de procuração de fls. 23 e, também, o pedido de fls. 25, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o débito principal (Cr\$ 100.000,00), acrescido dos valores correspondentes aos juros de mora; correção monetária; despesas processuais; e honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor do débito". Advogados: Drs. Arthur de Queiróz Ferreira, Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: José Rodrigues Lima. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 33, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação daqueles que estão ocupando o prédio objeto da presente ação, a desocuparem o imóvel, no prazo de dez (10) dias, entregando-o à exequente". Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. Cobrança de Honorários. Autor: Miguel Elias Burlamaqui Zemer. Ré: Floriano Gonçalves Navegação Indústria e Comércio. Despacho: "Não se fazendo possível realizar a audiência de instrução e julgamento do presente feito,

na data marcada em às fls. 15, reformo o despacho em apreço para designar o dia 22 do mês de setembro do corrente ano, às 10:00 horas para a mencionada audiência. Cite-se a ré, através de seu representante legal, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o autor". Advogado: Dr. Miguel Elias Burlamaqui Zemer.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: M. Bittencourt e Oliveira Ltda. Devedora: Marilda Feliz. Despacho: "Por serem justos os motivos alegados pela credora, em a manifestação de fls. 38 e 39, defiro todos os pedidos formulados, determinando: - que seja a credora, através de alvará deste Juízo, autorizada a levantar, no Posto de Serviço do T.J.E. do Banco do Estado do Pará, a quantia depositada pela devedora (Cr\$ 39.250,00), segundo o comprovante bancário de fls. 22, para o que deverá a beneficiada passar, nos autos, recibo de quitação parcial; - que seja desentranhado dos autos e entregue ao Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento do despacho de fls. 36 verso, o mandado de fls. 33, que o dito meirinho, sem razão, resolveu devolver ao Cartório, no que praticou erro de Ofício, passível de apuração de sua responsabilidade civil". Advogados: Drs. Vinicius Bahury de Oliveira Filho, Demócrito Rendeiro de Noronha.

2ª Vara Cível e Comércio. Falência. Credora: Condutores Elétricos Kardos S/A. Devedor: Conel Ind. Com. Materiais Elétricos Ltda. Despacho: "Pelas disposições do parágrafo 2º do artigo 11 da Lei de Falências, o devedor, citado, deverá depositar, dentro do prazo da defesa, que é de vinte e quatro (24) horas, a quantia correspondente ao crédito reclamado. Apesar disso e para atender ao pedido de fls. 104, admito o depósito pretendido, determinando que ele seja feito no prazo de improrrogável de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da publicação deste despacho, no Diário Oficial do Estado". Advogados: Drs. Lóris Vilas Boas da Silva, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. Executiva Hipotecária. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Devedor: Walber Gonçalves da Costa. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 22 do mês de agosto em curso, às 11,00 horas, vendido em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do parágrafo único do artigo 6º da lei nº 5.741/71". Advogados: Drs. Maria de Glória Maroja, Wilton Nery.

2ª Vara Cível - Órfãos. Tutela. Menor: Ruthney dos Santos Brito. Interessada: Dionéia dos Santos Brito. Requerente: Curador Geral de Órfãos. Despacho: "Considerando as disposições do artigo 406, inciso I, do Código de Processo Civil, e os documentos de fls. 05/10 destes autos, defiro o pedido de fls. 2, nomeando Dinéia dos Santos Brito, identificada às fls. 6, para exercer a tutela do menor Ruthney dos Santos Brito, observadas as precauções do artigo 1.187 do Código de Processo Civil". Advogado: Curador Geral de Órfãos.

2ª Vara Cível - Órfãos. Ação de Prestação de Contas. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adelina Sardo Martins, menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Sobre às fls. 11/49, digam os autores, no prazo de cinco (5) dias". Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Glairson Dias Figueiredo.

Belém-Pa., 05 de agosto de 1983.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

3º Ofício

RESENHA DO DIA 05/08/83

Juiz da 3ª Vara

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Domingos Monteiro Corrêa Filho

Adv.: - Carlos Ailson Peixoto

Requerida: - Antonia Cordeiro de Souza

Adv.: - Miguel Brasil Cunha

Despacho: - Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo a apelada.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Benedito Martins

Réus: Mario Tocantins Lobato e Mario José Ataíde Lobato

Adv.: - Ruy Villar Sampaio

Despacho: - Tendo em vista o petitório de fls. 121 e 122 dos autos e a "certidão" da sra. Escrivã do Feito passada às fls. 122vº, defiro o pedido do requerente, rejeito o pedido de Remissão, por ter sido o mesmo extemporâneo, determinando por isso, o prosseguimento da execução, na forma da lei, cientes as partes.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: - Benedita Rodrigues Begot

Adv.: - Alberto Fares Akel

Requerido: Miguel Ferreira Vilhena
Adv.: - Cláudio Augusto M. das Neves
Despacho: - Aguarde-se o dia da audiência.

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05/08/83

JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Edna Maria Oliveira Fernandes
Adv - Washington Costa Carvalho
Requerido: Luiz Fernandes de Oliveira
Adv - Celso Bastos Soares
Despacho - Digam os Interessados.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: Neyro Rodarte e Maria de Nazaré Frias Rodarte.

Adv - Edmar de Souza Perelra.

Despacho - Digam os Interessados.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Adalgisa de Oliveira Santos

Adv - Carlos Platilha

Requerida: Maria Heloisa Vinagre Bellini

Adv - Paulo Roberto Vale P. Carneiro

Despacho - Cumpra-se o pedido de fls 41 dos autos na forma do pedido e da lei

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Francisco Amoras de Carvalho

Adv - José Maria da Consolação

Requerida: Inês Melo de Carvalho

Adv -

Despacho - Diga a parte Interessada sobre a conta

AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: Maria do Socorro Silva Ribeiro

Adv - Antonio Nery de S. Junior

Requerido: Rui Sarges Ribeiro

Adv - Edilson Baptista de Oliveira Dantas

Despacho - Diga a parte interessada sobre a conta

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Maria Heloisa Vinagre Bellini

Adv - Paulo Roberto Vale P. Carneiro

Requerida: Adalgisa Oliveira Santos

Adv - Carlos Platilha

Despacho - Recebo a apelação na forma da lei, dizendo a apelada

AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Requerente: João Viana da Costa

Adv - Ademir Kato

Requerido: Raimundo Nonato Dias Pernambuco e Arnaldo José do Nascimento

Adv - Ruy Villar Sampaio

Despacho - Digam os Interessados

JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: O Banco do Brasil S/A.

Adv - José Coriolano da Silveira

Réu: Espólio de Luiz Jorge Marvão

Despacho - Publique-se Edital pelo prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S/A (BASA)

Adv - Luiz Paulo Santos Alvares

Réus: Silva Medicamentos Ltda, Alcemiro Leite da Silva, Malvacy Lisboa da Silva

Adv -

Despacho - Defiro o pedido de fls 35 dos autos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora Belmoduto - Belém Modulados Indústria e Comércio

Lida

Adv - Rosomiro Arrais

Devedor Naimés Oliveira Paiva

Adv -

Despacho - Em vista o petição de fls 14 dos autos, intime-se o senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, para cumprir o mandado em vinte e quatro (24) horas

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora Encol - Engenharia, Comércio e Indústria

Adv - Alberto de Lima Freitas

Réu: José Candido Ribeiro Neto

Adv -

Despacho - À conta

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Walter de Araújo Cardoso

Adv - Mario Ferreira Vieira

Embargada: Motores de Belém Ltda.

Adv.: Maria Socorro Araújo Santiago

Despacho - À conta.

JUIZO DA 4ª VARA

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Rêzo Bastiani

Adv - Waldemar Vianna

Embargada: Tratormig - Tratores e Peças Minas Gerais Ltda.

Adv - Adalberto A de Souza

Despacho - Contado. Cts.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1983

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - ENISA - Ind. Serviços - Adv. Arnaldo Meira

Requerido: - ECCAL - Empresa de Construção - Adv.

Despacho: - À Conta.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Companhia Bandeirantes - Adv. Paulo Rubens X. de Sá

Requerido: - Jaime Augusto Ferreira

Sentença: - Julgo procedente a cautelar requerida, mantendo em consequência a liminar concedida para condenar o réu nas custas processuais e demais encargos com a propositura da ação. Condeno, ainda, o mesmo, ao pagamento dos honorários do advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I. Custas na forma da lei

Requerimento de SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado, nos autos da Ação Executiva Hipotecária proposta contra Nelson Santos de Oliveira, requerendo a extinção do processo - Adv. Maria da Glória Maroja.

OBS: Recebido em cartório em 04.08.83.

Requerimento de SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado nos autos da Ação Executiva Hipotecária proposta contra Orlando Nazareno de Oliveira Cruz, requerendo a extinção do processo - Adv. Maria da Glória Maroja.

OBS: Recebido em cartório em 04.08.83.

Requerimento de R. Mendonça Comércio S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que promove contra Cardoso & Lopes e Idália Carvalho Chamon, requerendo o depósito. - Adv. Armando Pinheiro.

OBS: Recebido em cartório em 04.08.83.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerente - Brasil Cia. de Seguros - Adv. João Roberto Macêdo

Requerido: - ENASA - Empresa de Navegação - Adv. Darcy Ramos

Despacho: - Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

JUIZO DA 9ª VARA - APELAÇÃO

Requerente: - Empresa T. São Carlos - Adv. Nelde Teixeira

Requerido: - Petróleo Sabbá S/A - Adv. Sallim Fraha

Despacho: - Expeça-se novo mandado de citação e penhora.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Dailson Marinho Nogueira, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que José da Costa Leite move contra Sonia Brasil de Melo, requerendo o levantamento da importância depositada - Adv. Dailson Marinho Nogueira.

OBS: Recebido em cartório em 05.08.83.

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de João Afonso Lobato de Miranda, por seu advogado nos autos da Ação de Extinção de Vistoria que lhe move Gualter Parente Leitão, requerendo o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo - Adv. Marianella Lobato de Miranda.

OBS: Recebido em cartório em 05.08.83.

Requerimento de Ivson Duarte da Motta, por seu advogado, nos autos da Carta Precatória, requerendo a devolução da mesma no estado em que se encontra - Adv. João Paulo Couto Alves.

OBS: Recebido em cartório em 05.08.83.

EXECUÇÃO

Requerente: — José da Costa Leite Filho — Adv. Dallson Marinho

Requerido: — Sonia Maria Brasil — Adv. Wilma Fernandes
Despacho: — Deiro o pedido retro, com observância das cautelas legais.

DESPEJO

Requerente: — Joana de Carvalho Verdelho — Adv. José T. Alencar

Requerido: — José da Costa Belém
Despacho: — À conta. Arbitro honorários do advogado em 20% sobre o valor dado à causa.

DESPEJO

Requerente: — Ernesto José O. de Almeida — Adv. Aluisio Meira
Requerido: — Almir Braga Melreles

Despacho: — Cite-se

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: — Adalclimar da Costa Gallo — Adv. Hermegildo Crispino

Requerido: — Vidros Ind. do Pará S/A.
Despacho: — Compete o requerente, sua petição inicial, oferecendo o rol de testemunhas.

Requerimento de Odalza Rodrigues Alves, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que promove contra Pedro de Jesus Fonseca da Costa e outra, requerendo sejam incluídos na conta a multa e a correção monetária — Adv. José Acreano Brasil

OBS: Recebido em cartório em 05.08.83.

Requerimento de Caetano Bernardo da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que move contra Aurene Wenceslau Silva, requerendo seja marcada nova data p/audiência — Adv. Telmo Marinho.

OBS: Recebido em cartório em 05.08.83.

CRISTOVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 5 DE AGOSTO DE 1983

Dra. SONIA MARIA DE MACÊDO PARENTES — 7ª VARA
Proc. nº 7255 — Embargos
Embargante — Antonio Araújo Reis Coutinho e s/Esposa — Adv. Dr. Joaquim Lemos de Souza
Embargado — Morisso David Fadul
Desp. — Baixem à conta.
Proc. nº 6867 — Despejo
Requerente — José Antonio Dias dos Santos — Adv. Dr. Alberto Faraes Akel

Requerido — Movellux Ind. e Com. de Móveis Ltda. — Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7020 — Alimentos

Requerente — Daniele Rosa Pacheco — Adv. Dr. Milton Benedito F de Lima

Requerido — Raimundo Theodoro Gomes Pacheco

Desp. — Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor mensalmente, em um valor de referência. Designo o dia 20 de setembro, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Desentranhe-se dos autos a 2ª Via do pedido, a fim de que sejam tomadas as providências de que trata o artigo 5º da Lei nº 5478 de 25 de julho de 1968.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA DO JUÍZO NESTA DATA.

Proc. nº 7148 — Despejo

Requerente — Alveir Farias do Nascimento — Adv. Dr. João Alberto Paiva

Requerido — Indetel — Ind. Eletrônica de Construções Ltda. — Adv. (José Chaves) João José Maroja.

Desp. —

Proc. nº 175 — Execução

Exequente — Postes Cavan S/A — Adv. Dr. Ademir Kato

Executado — Organização Tec. de Vendas Ltda.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém do Pará

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1983

NONA VARA

APREENSÃO E DEPOSITO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerido: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação para reintegrar a autora na posse da coisa depositada, descrita acima. Não há restituição. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 04.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Abel Augusto Vasconcelos Chaves (Adv. Ademir Kato)

Despacho: "Intime-se o advogado do réu mediante publicação da resenha. A nulidade da citação é discutível, entretanto, visando a celeridade processual admito a intimação do advogado. Belém, 04.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Afonso Cardoso)

Requeridos: João Gonçalves da Silva e Transcofril
Despacho: "Determino o levantamento da penhora no terminal telefônico. Expeça-se novo mandado de citação e penhora. Belém, 04.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Francisca da Luz Dias (Adv. Francisca Azevedo)

Requerido: Farid de Melo Salman
Despacho: "Diga o M.P. Belém, 04.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

REVISÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: Maria Tereza Ramos Chase (Adv. Quintanilha Bibas)

Requerido: Octavio Carlo Chase (Adv. Flávio Maroja)
Despacho: "Cite-se. Belém, 04.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: José Bernardo do Nascimento e sua mulher (Adv. Izomar Souza)

Requerido: Sotave — Amazônia Química e Mineral S/A (Adv. Mª Helena Coutinho)

Despacho: "Conheço dos pedidos de fls. 94 e 96, do requerido e requerente respectivamente, ambos pleiteando designação de nova data para realização da Vistoria e deiro o requerido, determinando que a vistoria seja realizada no dia trinta e um, às 10:00 horas (do corrente mês). Tome-se o compromisso do perito do Juízo bem como dos assistentes técnicos, estes devidamente apresentados pelas partes, no dia anterior ao da vistoria, às 10:30 horas. Concedo o prazo de trinta dias, após a realização da vistoria, para entrega do laudo ou laudos, em cartório. Intimem-se A. e R., bem como os assistentes indicados pelas partes, da nova data designada para a realização da Vistoria, bem como, para o devido compromisso. Cumpra-se o Sr. escrivão do feito, a parte final do meu despacho dado às fls. 92, no que se refere ao desentranhamento destes autos, do laudo pericial do assistente técnico do réu por ser inoportuno, levando em consideração o estatuto nos arts. 430 e 431 do C. P. Civil. Intimem-se. Belém, 03.08.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza de Direito da 11ª Vara do Cível.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO

RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1983

1ª VARA — EXECUÇÃO

Aut. Maso, M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda.

Adv. — Nelson Alves Cunha

Réu — Flávio Martins de Andrade

Desp. — Digam os Interessados, Belém, 04.08.83. (a) Pedro Paulo Martins. (Resp.)

3ª VARA — EXECUÇÃO

Aut. Banco Nacional S/A.

Adv. — Luiz da Cruz Loureiro

Ré: Revendedora de Cigarros Ltda. e outros

Desp. — Homologo por sentença a desistência de fls. 19 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 05.08.83. (a) Pedro Paulo Martins.

7ª VARA — PROC. Nº 005/82 — DIVÓRCIO

Aut. José Roberto da Silva Negrão

Adv. Edith da Concelção Rodrigues Lobo

Ré. Hilda Maria Bastos da Silva Negrão

Adv. Pedro Lima

Desp. Refere a ré, em sua contestação, às fls. 22, que "promoveu Uma ação de Anulação de Casamento no Foro de Belém, em 25 de janeiro de 1974", ação essa que permaneceu paralisada face a dificuldade de localização do réu, aqui autor. Ocorre, pois, a conexão e o juiz, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente. Intime-se a ré para que comprove a tramitação desse outro feito. Belém, 04.08.83. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente. (Resp.)

7ª VARA — PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Aut. José Prado de Oliveira

Adv. Aurélio Correa do Carmo

Ré: Empresa de Transportes Belém-Lisboa Ltda.

Adv. Raimundo Barbosa da Costa

Desp. Aguarde-se o retorno da titular da Vara que instruiu o feito, ficando destarde vinculada na forma do artigo 132 do Código de Processo Civil. Belém, 04.08.83. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente. (Resp.)

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

Juiz: Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa

Escrivã: Dra. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 310/83 — DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Taito do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dra. Vera Calandrinii)

Impetrado: Delegado Chefe da Divisão de Polícia Administrativa da SEGUP-PARA.

Despacho: Vista ao M. Público.

Belém, 04.08.83 — Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 30—82 — DE DEPÓSITO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Hipólito Garcia)

Requerido: George Schuster Filho (Adv. Dr. Suenon F. de Sousa Junior)

Final de Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a ação de depósito condeno o réu na entrega dos bens ou o seu equivalente em dinheiro, dentro de 24 horas, sob pena de ser decretada por este juízo a sua prisão. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da

causa. P.R. Intime-se. Belém, 03 de agosto de 1983. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 161/82 — DE AÇÃO ORDINARIA

Requerente: Benedito Nascimento (Adv. Dr. Adalberto A. de Souza)

Requerido: Governo do Estado do Pará

Despacho: Recebo o agravo e determino que fique retido para apreciação preliminar pelo Tribunal a quando do julgamento da apelação aguarde-se a titular. Belém, 04 de agosto de 1983. Dra. Rosa Portugal V. da Costa.

Proc. nº 07/83 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Autor: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo de Moraes C. Lima)

Réu: Indústria S. Vicente — M. Santos S/A.

Despacho: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação de fls. 08. Belém, 04 de agosto de 1983. Dra. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa.

Proc. nº 21/83 — DE EXECUÇÃO FISCAL

Autor: Fazenda Pública do Estado.

Réu: Indústria São Vicente — M. Santos S/A.

Despacho: Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Belém, 04 de agosto de 1983. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 78/83 — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Indústria São Vicente — M. Santos S/A.

Embargado: Fazenda Pública Estadual.

Despacho: Diga a embargada no prazo que a lei lhe concede Belém, 03 de agosto de 1983. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 78/83 — DE EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Indústria São Vicente — M. Santos S/A.

Embargada: Fazenda Pública Estadual

Despacho: Diga a embargada no prazo legal. Belém, 04 de agosto de 1983. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 11—83 — DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Atlântica Cia. Nacional de Seguros (Adv. Nobre)

Embargado: Rômulo Parente de Carvalho.

Despacho: Rec. hoje. Recebo os embargos. Dê-se vista a embargada no prazo legal. Belém, 04 de agosto de 1983. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Belém, 05 de agosto de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivão

(Ext. Reg. nº 4565 — Dia: 10/08/83)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Lourival Rodrigues Franco, José Luiz Brito Furtado, Geroncio Teixeira dos Santos, José Augusto Pontes Moraes, Guarahira Com. Ltda., Nortiediesel Laboratórios Com. e Serv. Lt. Madeireira Verona Ltda., Ozias Barbosa., Ana Maria Resque da Silva, Posto São Francisco Ltda., Posto São Francisco Ltda., A. L. Imperial Mat. Constr., D. Costa Cia., Valdemar Matias de Barros, Reinaldo Augusto Rodrigues, Vania Maria de Azevedo Trindade, Expresso São Pedro Ltda., João Domingos da Silva, Expresso São Pedro Ltda., Braga e Cia., Fernando Antônio Lamarão do Amaral, Oliveiros Borges e Cia. Ltda., Fernando Oliveira Magalhães, Fernando Oliveira Magalhães, Com. e Transp. Transaraujo Ltda., Silva e Freitas Ltda., Rui Carlos Pereira Araujo, Transportadora Anhanguera Ltda., Madeireira Itaipu Ltda., Salvador Martins Grello, Abdias Ribeiro Araujo Filho, Benedito Pantoja da Costa, Distr. Paraense de Mad. Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de Setembro 276 da parte de Vasp S/A., Finasa, Bradesco, Banco da Amazônia S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A., Italma S/A., para apontamentos e protestos por falta pagamento, Um (1) cheque, Três (3) notas promissórias, Trinta e Duas (32) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 230.884,00/ 587.520,00/ Cr\$ 100.000,00/

2.707.180,00 saldo / 70.000,00/ 67.000,00/ 57.750,00/ 1.360.000,00/ 35.000,00/ 15.711,00/ 78.000,00/ 67.000,00/ 70.000,00/ 296.800,46/ 296.800,52/ 24.000,00/ 25.000,00/ 15.000,00/ 75.000,00/ 318.000,00/ 59.940,00/ 84.400,00/ 33.035,10/ 72.073,00/ 68.000,00/ 538.000,00/ 285.000,00/ 49.000,00/ 250.000,00/ 100.000,00/ 130.000,00/ 126.000,00/ 101.000,00/ 45.000,00/ 300.000,00/ Cr\$ 450.000,00/ 39.567,00/ 86.000,00/ 85.700,00/ 30.000,00/ 312.000,00/ vencimentos Vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Vasp., Finasa, Franklin Rebouças Almeida Araújo, Bradesco, Mov. de Aço Florida, Omnipol Bras., Olico S/A., Coml. Bandeirantes Pneus., Belém Modulados Ind. Com., Merck S/A., Adresso Tec. Ind. Comércio de Mat. Esder., Aganor Gases Equip., Silva e Freitas Ltd., Interprodutos Ind. Com. Exp., Italma S/A., Quixada Redes, Guajara Vefc. Ltda., Madeireira Leão Norte Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o cheque, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pará, 05 de agosto de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4569 — Dia: 10/08/83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com leis vigentes os seguintes títulos: Eduardo Kataoka -NP-Cr\$-255.317,37/ Carlos Carvalho de Freitas -NP-Cr\$-604.108,80/ Baturina Min. e Com. Transp. Ltda. -(2)-DP-Cr\$-70.000,00/ 38.200,00/ S. Teixeira e Cia. Ltda., -DP-Cr\$-412.800,00/ Guilherme Wilson Martins de Castilho -NP-Cr\$-28.872,00/ Natalia Nicoline -DP-Cr\$-44.619,00/ Gerson Pessoa de Moraes (6)-NP-Cr\$-33.350,00 -(2)-/ 45.000,00 (2)/ 30.000,00/ Luiz Juvenal Tavares Neto -DP-Cr\$-.... 95.250,00/ Carlos de Jesus Berredo Reis -NP-Cr\$-14.217,00/D. Barbosa Peixoto -(2)-DP-Cr\$-77.422,48 (2)/Dis-Central Ltda. -DP-Cr\$-381.672,00/ Luiz Fernando F. de M. Batista -DP-Cr\$-122.225,00/Edmilson Silva Oliveira Ind. -DP-284.256,00/Osvaldo dos Santos Brito -DP-Cr\$-58.622,67/ Ana Cardoso Lobato -NP-Cr\$-650.000,00/Moinho Genipará Ltda. -DP-Cr\$-19.752,02/Luiz Mª de Jesus Soares -DO-Cr\$-..... 218.000,00/Vieira Alves Ltda. -DP-Cr\$-562.480,00/, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de agosto de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 02165 - Reg. nº 4580 - Dia: 10.08.83)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio Sergio Sena Monteiro, brasileiro, solteiro, filho de João Mendes Monteiro e de dona Lucimar Neres Sena, como incurso nas penas do artigo 213 do C.P.B. c/c o art. 226 Inciso I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12º do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de julho de 1983. Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevo o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
(G. Reg. - nº 2345)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, Promotor

Público da Capital, foi denunciado José Oliveira Moraes, brasileiro, paraense, casado, alfabetizado, filho de Maria de Oliveira Moraes, residente à Rua Acampamento, nº 1278, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de julho de 1983. Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevo, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 2345)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Alberto da Costa, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, braçal, filho de Deolinda da Costa, residente à Rua Acampamento, Passagem Lava-Pés, nº 99 - Bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 213, 224, alínea "b" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de julho de 1983. Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevo, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício

(G. Reg. - nº 2345)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, Otávio Proença de Moraes, Promotor Público da Capital, foi denunciado José Luiz Miranda Rodrigues, brasileiro, casado, motorista, filho de José Garcia Rodrigues e de dona Benedita Miranda, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de julho de 1983. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevo, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 5ª Vara Penal, em exercício
(G. Reg. - nº 2345)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. LIDIMAR VALENTE DE MAGALHÃES, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-1230/83, em que é reclamada DINCO - DISTRIBUIDORA PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para comparecer na Sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 2º bloco - 4º andar, a fim de contraminutar o recurso Ordinário, no prazo de 08 (oito) dias.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 05 de agosto de 1983.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO
Chefe de Secretaria, em Substituição
(G. Reg. Nº 2339)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Dra. FILOMENA MARTA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada AGROVAL - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL DO VALE DO ANAPU - SÉRGIO BARLEBEM, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.246/83, em que é reclamante: MARIA DO SOCORRO DE DEUS CÂMARA, para tomar ciência da r. sentença prolatada em data de 21 de julho de 1983, às 15:20 horas, nos autos supramencionados, cuja conclusão é a seguinte: "...RESOLVE: À MM. Quarta JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada: AGROVAL - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL DO VALE DO ANAPU - SÉRGIO BARLEBEM, a pagar a reclamante: MARIA DO SOCORRO DE DEUS CÂMARA - Cr\$ 60.000,00 de aviso prévio; Cr\$ 360.000,00 de salário retido em dobro; Cr\$ 25.000,00 de férias proporcionais (5/12); Cr\$ 25.000,00 de 13º salário proporcional (5/12), além das parcelas ilíquidas de salário vincendo, FGTS, Código 01, retificação e baixa da CTPS, juros e correção monetária, tudo nos termos da fundamentação. Improcedente o pedido de diferença salarial por falta de amparo legal. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 600.000,00 na quantia de Cr\$ 16.818,20..."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de agosto de 1983. Eu, Ivani S. Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes M. Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício
da Presidência da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2340)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. HERMES BARROS, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.300/83, em que é reclamante: JOSÉ LUIZ LIMA DO ESPÍRITO SANTO, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará no dia 31 (trinta e um) do mês de agosto de 1983, às 13:00 (treze) horas, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 1º andar, concernente a aviso prévio, férias, gratificação de Natal, FGTS, horas extras, repouso remunerado, anotação na CTPS, juros e correção monetária, na quantia de Cr\$ 81.000,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de agosto de 1983. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício
da Presidência da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. Nº 2340)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 135/83

PROCESSO TRT RP Nº 135/83-

EXEQUENTE: João Paulo Pessoa Costa.

EXECUTADO: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos três dias do mês de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2337)

NOTA Nº 136/83

PROCESSO TRT RP Nº 136/83.

EXEQUENTE: Heitor Alexandre da Silva Rodrigues.

EXECUTADO: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos três dias do mês de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 2337)

NOTA Nº 137/83

PROCESSO TRT RP Nº 137/83

EXEQUENTE: Abel José da Silva.

EXECUTADO: Município de Belém — Departamento de Agricultura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos três dias do mês de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2337)

NOTA Nº 138/83

PROCESSO TRT RP Nº 138/83

EXEQUENTE: José Amaro Queiroz da Silva.

EXECUTADO: Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos três dias do mês de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2337)

NOTA Nº 139/83

PROCESSO TRT RP Nº 139/83

EXEQUENTE: José Deonido Costa do Rosário.

EXECUTADO: Estado do Pará — SEDUC — Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Costa e Silva".

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Togado, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos três dias do mês de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2337)

NOTA Nº 140/83

PROCESSO TRT RP Nº 140/83

EXEQUENTE: Domingos Mathias da Costa.

EXECUTADO: Município de Belém — Prefeitura Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 4 dias de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 38)

NOTA Nº 141/83

PROCESSO TRT RP Nº 141/83

EXEQUENTE: José Evaldo Calazans de Souza.

EXECUTADO: Município de Belém — Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 4 de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2338)

NOTA Nº 142/83

PROCESSO TRT RP Nº 142/83

EXEQUENTE: Rui Guilherme da Silva Santana.

EXECUTADO: Município de Belém — SESUR — Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 4 de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2338)

NOTA Nº 143/83

PROCESSO TRT RP Nº 143/83

EXEQUENTE: Crisolita Evangelista dos Santos Moraes.

EXECUTADO: Município de Belém — Pronto Socorro Municipal.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 4 de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2338)

NOTA Nº 144/83

PROCESSO TRT RP Nº 144/83

EXEQUENTE: Maria Alice Silva da Cruz.

EXECUTADO: Município de Belém — SESUR — Departamento de Limpeza Pública.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 04 de agosto de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 2338)

PROCESSO TRT RO 548/83

RECORRENTE: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. — Advogado: Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza.

RECORRIDA: Neuza Andrade Leite — Advogado: Dr. Odival Quaresma.

D E S P A C H O

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado, muito embora só faça remissão expressa à letra a.

II — Questiona a deserção decretada pelo Oitavo Regional (fls. 72 e 73), porquanto o depósito *ad recurrem* não ficará à disposição do Juízo *a quo*, ao ser efetuado fora de sua jurisdição. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III — A revista considera violado o art. 899, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão. *In casu*, o acórdão regional louvou-se no que prescrevem os parágrafos 2º e 3º do artigo 10 do REFUNGATS (Regulamento da Lei nº 5.107/66), combinado com a parte final do § 1º do art. 899 consolidado, aduzindo, *in verbis*:

"...o depósito ad recursum tem de ser feito na agência bancária da localidade onde tiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado".

E assim deve ser a fim de que possa ser procedido o levantamento imediato dessa importância, por determinação do juiz através de simples despacho, para ser entregue à parte vencedora tão logo transite em julgado a decisão recorrida.

No caso, referido depósito foi efetuado em agência bancária do Estado de São Paulo; logo distante do local onde o empregado prestava serviço, que era Tucuruí, e fora também da jurisdição da Junta que julgou o dissídio". (grifei). Não tendo ficado à disposição do Juízo que será executante, o depósito era como se não feito.

IV — A revista não consegue comprovar a alegada divergência. O aresto citado às fls. 77, bem como a Súmula 165 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, são impertinentes, não se ajustando à hipótese sob exame.

V — Ante o exposto, não se configurando os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 2299)

PROCESSO TRT RO 500/83

RECORRENTE: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA — Advogada: Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos.

RECORRIDO: José da Silva Costa — Advogado: Dr. Miguel Serra.

DESPACHO

I — In limine, e de ser negada a interposição da revista, por ser impertinente e conter matéria preclusa, muito embora observe os pressupostos objetivos.

II — Com efeito, da sentença condenatória de primeira instância (fls. 91/94), a reclamada não recorreu ordinariamente. Quem o fez, foi o reclamante, que não se conformou com o indeferimento dos pedidos de salários intervalares e diferenças de PASEP, parcela esta deixada de julgar pelo Juízo a quo, que deu pela incompetência desta Justiça.

III — O Oitavo Regional, mediante o acórdão de fls. 113/114, apreciando preliminar, decidiu pela competência deste Judiciário e determinou a baixa dos autos à Junta originária, para apreciação da parcela.

IV — Só agora, a reclamada mostra o seu inconformismo. A tese da revista, contudo, além de omitir a matéria apreciada pelo Regional, volta-se de modo exclusivo para atacar a decisão tomada pela primeira instância, já abrangida pela res judicata; portanto, superada.

Em grau de revista, para a reclamada só lhe restará discutir, no momento oportuno, as parcelas de salários intervalares e diferença de PASEP, se, a final, lhe forem desfavoráveis.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de julho de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. Nº 2299)

PROCESSO TRT RO Nº 584/83

RECORRENTE: Ely Elza de Almeida Ribeiro — Advogados: Drs. Armando Soutello Cordeiro e Thales Castro de Araújo.

RECORRIDA: J. N. Crispim, Máquinas e Motores Ltda. — Advogado: Dr. Antônio Ailton Ribeiro.

DESPACHO

I — Revista, tempestiva, fundamentada nas duas alíneas do artigo 896 consolidado.

II — Ambos os graus de jurisdição negaram-lhe salário maternidade, estabilidade provisória à gestante e parcelas consectárias.

Sustenta que o Acórdão de fls. 41/42 teria violado texto de lei e atrelado com jurisprudência.

III — Entende que a decisão impugnada infringiu o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. Não tem razão. O Oitavo Regional de maneira alguma ofendeu referido dispositivo, porque, in casu, a recorrente foi despedida por inaptidão ao serviço e não por estar gestante.

Na verdade, o que a recorrente pretende mesmo é a revisão de matéria fática, o que é impossível nesta fase, dada a natureza da revista.

IV — Não restou comprovada a divergência. Os arestos transcritos e a Súmula 142 do TST não se ajustam hipótese sob exame.

V — Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de julho de 1983.

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES
Juiz Togado, no impedimento do Juiz Presidente
(G. Reg. Nº 2299)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03.08.83.

Processo: AI 880/83
 Agravante: Brasilmar Navegação S.A.
 Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca
 Agravado: José Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: A Reg. 852/83
 Agravante: César Zacharias Mátyres
 Agravado: Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, nos autos do Processo TRT RC 09.83.
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 849.83
 Recorrente: José Luiz Pinheiro de Araújo
 Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto
 Recorrido: Jorge Age
 Advogado: Dr. José Antônio Coelho
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Durval Israel
 Processo: RO 848.83
 Recorrente: João Ferreira Barbosa
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Para
 Advogado: Dr. Wilson M. de Figueiredo
 Origem: 4ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 824.83
 Recorrente: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.
 Advogados: Drs. Marília Carneiro e Deusdedit Brasil
 Recorrido: José Andrade de Brito
 Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 822.83
 Recorrente: Rubem Macambira Gomes
 Advogados: Drs. Maria Madalena Quites e Mário F. Vieira
 Recorrido: Logos Engenharia S.A.
 Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 819/83
 Recorrente: José Maria Vilar
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: PBR do Brasil - Serviços Marítimos Ltda.
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 817.83
 Recorrente: João Ovídio Ferreira
 Advogado: Dr. Simão Benzecri
 Recorrido: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
 Advogada: Dra. Darcy Ramos
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 815.83
 Recorrente: Itaipava S.A.
 Advogado: Dr. Márcilio Vianna
 Recorrido: Raimundo Pereira Corrêa

Advogado: Dr. José Maria Alencar
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisora: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo: RO 811/83
 Recorrente: Marina Santana de Souza
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
 Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Para
 Advogado: Dr. Icarai D. Dantas
 Origem: 2ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 809.83
 Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e outra
 Recorrida: Cia. Florestal Monte Dourado
 Advogado: Dr. José Torquato de Alencar
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 854.83
 Recorrentes: Banco Nacional S.A. e Risalvo Lopes de Oliveira
 Advogadas: Dras. Ana Maria Rios e Paula Frassinetti
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 6ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: R Ex Off 857.83
 Reclamante: Edson Teixeira da Costa
 Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública
 Origem: 1ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: R Ex Off 870.83
 Reclamantes: Maria do Carmo Corrêa de Melo e outros
 Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida
 Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal
 Advogado: Dr. Gilberto J. Serique
 Origem: JCJ de Castanhal
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: RO 872/83
 Recorrente: George Conceição dos Santos
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Recorridos: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Durval Israel
 Processo: RO 874.83
 Recorrente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado: Dr. Leônidas Verdêlho
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Para e Território Federal do Amapá.
 Origem: 5ª JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 Processo: AP 882.83
 Agravante: Adenair Vera Sampaio
 Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO
 Advogado: Dr. Marco Aurélio Buarque
 Origem: JCJ de Macapá
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Durval Israel

25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território
Nacional, a presença do
Exército Brasileiro
garante nossa
integridade, preserva
nossa soberania e
contribui para o nosso
desenvolvimento.
Um país se constrói
com Liberdade, Segurança
e Trabalho.



Exército, Presença Nacional.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará